

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

(Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 5 (cinco) destes à CONTEC.

Parágrafo Segundo – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - AFBNB

No retorno dos atuais dirigentes sindicais e da AFBNB liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo Único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus empregados, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembleias realizadas pelos sindicatos em cada período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para que as entidades sindicais notifiquem o BANCO sobre os valores a serem descontados em cada base territorial, ficando esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões de valores ou entidades, de responsabilidade dos sindicatos, não serão objeto de acerto posterior por parte do BANCO.

Parágrafo Segundo – O desconto será efetuado quando da folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se a lotação física do empregado em cada base territorial, salvo nos casos de adição, e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro – Esse desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que manifestar sua discordância junto às entidades.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo terceiro deverá ser protocolada junto ao Sindicato dos Bancários em cuja base estiver lotado o empregado, mediante recibo, cabendo ao Sindicato informar ao BANCO, no mesmo prazo definido no parágrafo primeiro

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

desta cláusula, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto ou a inexistência de oposição.

Parágrafo Quinto – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembleias gerais e a ele informados pelas entidades sindicais.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 06 de setembro de 2016 e 06 de outubro de 2016, por motivo de paralisação, não serão descontados ou compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS, MALOTE E LINK NA INTRANET

O BANCO permitirá a utilização do quadro de avisos e do malote pelos Sindicatos e disponibilizará, em sua Intranet, um link para a home page das entidades representativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS DA AFBNB

O BANCO consignará, em folha de pagamento de seus empregados, as contribuições dos associados para a AFBNB, em percentuais aprovados pelo Conselho de Representantes da AFBNB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de grupos de trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, salvo as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 que estão expressamente incluídas no presente acordo.

Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2016

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Romildo Carneiro Rolim

ROMILDO Carneiro Rolim
Presidente, em exercício
CPF: 264.904.043-20

Henrique Teixeira Moura
HENRIQUE Teixeira Moura
Diretor
Diretoria de Administração
CPF: 233.105.969-15



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Marcos Marinelli
MARCOS Marinelli
Superintendente, em exercício.
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 166.051.443-68

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO – CONTEC

José Jesus Trábulo de Sousa
José Jesus TRABULO de Sousa
Vice Presidente
CPF 003.085.013-49

